



**Gabinete do Prefeito**

**OFÍCIO N.º 22/2024 – CGP**

Jaboatão dos Guararapes, 26 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Adeildo Pereira Lins**  
Presidente da Câmara de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes.

**NESTA**

**Assunto:** Encaminha Lei n.º 1590/2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, e os demais integrantes dessa Casa Legislativa Municipal, servimos-nos do presente para encaminhar a **SANÇÃO** ao Projeto de Lei n.º 01/2024, Ementa: Dispõe sobre a Lei Municipal n. 224, de 7 de março de 1996, Estatuto do Servidor Público Municipal, e alterações posteriores, para modificar os artigos 92, 94 e 130, inserir seção e artigo que indica, e dar outras providências. Convertida na **Lei n.º 1590/2024, de 23 de fevereiro de 2024**, pelo Chefe do Poder Executivo deste Município, Sr. Prefeito Luiz José Inojosa de Medeiros, tendo sido comunicado a este Poder Municipal, através do Ofício n.º 17/2024 - GP - CMJG.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos agradecimentos e a expressão de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Rogério Wallace P. de Aguiar

Chefe do Gabinete Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

Publicado

Em 24/02/2024  
DOM N.º 35

Jane Lúcia da Cunha  
Coordenadora  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 4.0591863.2

LEI Nº 1.590/2024, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 224, de 7 de março de 1996, Estatuto do Servidor Público Municipal, e alterações posteriores, para modificar os artigos 92, 94 e 130, inserir seção e artigo que indica, e dar outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 92, o art. 94 e o art. 130, todos da Lei Municipal nº 224, de 7 de março de 1996, que institui o Estatuto do Servidor Público Municipal, Disciplina o Regime Jurídico Único e dá outras providências, e alterações posteriores, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“ **Art. 92.** ( ... )

( ... )

§ 5º. O prazo da licença-maternidade de que trata o *caput* não será computado, no caso de necessidade médica de internamento do recém-nascido e/ou de sua mãe após o parto, durante o período de internamento até a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último. (AC)

§ 6º. O disposto no § 5º, também se aplica ao termo inicial dos prazos descritos nos §§ 3º e 4º, todos deste artigo. (AC) ”

“ **Art. 94.** A servidora municipal que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente tem direito a licença-maternidade, com vencimento integral, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. (NR).

I - (REVOGADO)

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

IV - (REVOGADO)

( ... ) ”





GABINETE DO PREFEITO

“ Art. 130. ( ... )

I - ( ... )

( ... )

b) (REVOGADO)

( ... )

IV - (REVOGADO) ”

**Art. 2º** Fica criada no “Capítulo VI – Das Licenças”, o qual faz parte do “Título IV – Dos Direitos e Vantagens”, da Lei Municipal nº 224, de 1996, a “**Seção IV-A – Da Licença Paternidade**”, constituída do art. 94-A, acrescido com a seguinte redação:

**Seção IV-A**

**Da Licença Paternidade**

“ **Art. 94-A.** Fica assegurado ao Servidor Público Municipal licença paternidade pelo prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho/a ou adoção, a partir da data de protocolização do requerimento, no setor competente, obrigatoriamente acompanhado de documentação comprobatória, aplicando-se o presente requisito aos diversos arranjos familiares já reconhecidos pela legislação vigente. (AC) ”

**Art. 3º** As servidoras ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração e as servidoras contratadas sob o regime de contrato temporário de acordo com a Lei Municipal nº 99, de 24 de abril de 2001, e alterações, também fazem jus aos benefícios previstos no art. 92 e no art. 94 da Lei Municipal nº 224, de 1996.

**Parágrafo único.** As despesas relativas aos últimos 60 (sessenta) dias, decorrentes dos benefícios previstos no *caput*, correrão à conta dos recursos do Orçamento do Município.

**Art. 4º** As licenças em curso quando da entrada em vigor desta Lei serão prorrogadas, independente de a servidora ou o servidor formular requerimento específico neste sentido.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 224, de 7 de março de 1996, Estatuto do Servidor Público Municipal:

- a) os **incisos I, II, III e IV** do art. 94;
- b) a **alínea "b"** do inciso I e o **inciso IV**, ambos, do art. 130.

Jaboatão dos Guararapes, *23* de *setembro* de 2024.

  
**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**  
Prefeito



# 24 DE FEVEREIRO DE 2024 – XXXIII – Nº 35 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.590 /2024, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 224, de 7 de março de 1996, Estatuto do Servidor Público Municipal, e alterações posteriores, para modificar os artigos 92, 94 e 130, inserir seção e artigo que indica, e dar outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 92, o art. 94 e o art. 130, todos da Lei Municipal nº 224, de 7 de março de 1996, que institui o Estatuto do Servidor Público Municipal, Disciplina o Regime Jurídico Único e dá outras providências, e alterações posteriores, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“ **Art. 92.** ( ... )

( ... )

§ 5º. O prazo da licença-maternidade de que trata o *caput* não será computado, no caso de necessidade médica de internamento do recém-nascido e/ou de sua mãe após o parto, durante o período de internamento até a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último. (AC)

§ 6º. O disposto no § 5º, também se aplica ao termo inicial dos prazos descritos nos §§ 3º e 4º, todos deste artigo. (AC) ”

“ **Art. 94.** A servidora municipal que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente tem direito a licença-maternidade, com vencimento integral, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. (NR).

**I – (REVOGADO)**

**II – (REVOGADO)**

**III – (REVOGADO)**

**IV – (REVOGADO)**

( ... ) ”

“ **Art. 130.** ( ... )

**I – ( ... )**

( ... )

**b) (REVOGADO)**

( ... )

**IV – (REVOGADO) ”**

**Art. 2º** Fica criada no “Capítulo VI – Das Licenças”, o qual faz parte do “Título IV – Dos Direitos e Vantagens”, da Lei Municipal nº 224, de 1996, a “**Seção IV-A – Da Licença Paternidade**”, constituída do art. 94-A, acrescido com a seguinte redação:

#### **Seção IV-A**

##### **Da Licença Paternidade**

“ **Art. 94-A.** Fica assegurado ao Servidor Público Municipal licença paternidade pelo prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho/a ou adoção, a partir da data de protocolização do requerimento, no setor competente, obrigatoriamente acompanhado de documentação comprobatória, aplicando-se o presente requisito aos diversos arranjos familiares já reconhecidos pela legislação vigente. (AC) ”

**Art. 3º** As servidoras ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração e as servidoras contratadas sob o regime de contrato temporário de acordo com a Lei Municipal nº 99, de 24 de abril de 2001, e alterações, também fazem jus aos benefícios previstos no art. 92 e no art. 94 da Lei Municipal nº 224, de 1996.

**Parágrafo único.** As despesas relativas aos últimos 60 (sessenta) dias, decorrentes dos benefícios previstos no *caput*, serão à conta dos recursos do Orçamento do Município.

**Art. 4º** As licenças em curso quando da entrada em vigor desta Lei serão prorrogadas, independente de a servidora ou o servidor formular requerimento específico neste sentido.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 224, de 7 de março de 1996, Estatuto do Servidor Público Municipal:

a) os **incisos I, II, III e IV** do art. 94;

b) a **alínea “b”** do inciso I e o **inciso IV**, ambos, do art. 130.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de fevereiro de 2024.

**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**

Prefeito

92414

---

#### **LEI Nº 1.591 /2024, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 1.379, de 22 de outubro de 2018, para prorrogar a desvinculação de Receitas do Município, nos termos do art. 76-B do ADCT de 1988, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 1.379, de 22 de outubro de 2018, que dispõe sobre a desvinculação de Receitas do Município, nos termos do art. 76-B do ADCT de 1988, redação da EC nº 93/2016, alterada pela EC 132/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** Ficam desvinculadas, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das seguintes Receitas deste Município: (NR)